



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.167 DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA, O SEGUINTE :-

Artigo 1º/- Fica o Senhor Prefeito do Município/ de Adamantina, autorizado a alterar a letra " d " da cláusula 1ª, do convênio feito entre a Prefeitura do Município e a Associação / Filantrópica Espírita de Adamantina, autorizado através da Lei nº- 1.030, de 13 de agosto de 1970.

Artigo 2º/- A letra " d " do Convênio, citada no artigo 1º desta Lei, passará a ter a seguinte redação :-

" D " - Dotar, através da Lei Orçamentária do Município, 5% (cinco por cento) da Receita Tributária de cada exercício para auxiliar a construção do Hospital Psiquiátrico Espírita / de Adamantina, até seu término, conforme planta já aprovada.

Artigo 3º/- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 14 DE SETEMBRO DE 1972

ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 14 de setembro de 1972.

ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete